

dito Antonio Pinheiro em pó, por não haver fundição nestas minnas, de que fis este termo que elle assignou e o dito Goarda Mor Comigo escrivani, e eu João Mendes da Motta, que o escrevy. — João Mendes da Motta.— Manoel Corrêa Arzão.— Ant.º Pinhr,º Guim.º.

As sento e vinte duas oitavas de ouro em pó, que consta dos dous Termos na Lauda atraz, estão pagas e vão lansadas em reseita ao superintendente Lourenço Carlos Mascarenhas de Araujo, que as recebeo por falta de Thisour.º a folhas quatro, e verso do Livro primitivo da reseita da fazenda Real da Superintendencia, hoje trinta de Junho de mil e sete sentos e doze annos.

Samora.

(Copia de original manuscripto pertencente ao Archivo Publico Mineiro.)

II

Fundação da primeira Capella de S. Domingos do Prata

Illustrissimo Senhor Dr. Governador. Dizem Domingues Marques Afonso e Antonio Alves Passos e mais moradores de seus continentes abaixo assignados da freg.ª de S. Mig.ª do precicaba q.ª a elles pella distancia em q.ª vivem da matriz sinco Legoas e da Capella mais vezinha tres e com a impossibid.º da pasage do Rio se lhes fas difficil satisfazer ao preseite da missa e acodir-se-lhes com os sacram.ºs a tempo por cujos motivos querem erigir hu'a Capella no Rio da prata na fas.ª do sup.º Dom.º Marques Afonso com a invocação de S. Dom.º e q.ª acabada a Capella mór fechada e paramentada com as coatro cores ser V. V. SS.ªs servidos conseder licença ao seu R.º Parroco p.ª o vezitar e benzer e achando-a com a desensia devida p.ª se se lavrar nella logo o santo sacrificio da missa pella neseid.º q.ª toda aquella vezinhansa tem deste bem e q.ª juntam.ª benza o adro p.ª se sepultarem os corpos dos defuntos pellos não podesem conduziren a matriz; e como nada podem fazer sem Li.ª e Provizão de V. V. S. S.ªs—P. a V. V. S. S.ªs lhes fas m.ªs atendendo ao bem espiritual delles sup.ªs m.ªs pasar provizão p.ª creasão da d.ª Capella e q.ª acabada e fechada a Capella mor della seja vezitada e benzida e a dar p.ª sepultura dos escravos defuntos. E. R. M.ª—Informe o Rd.º Parrocho Mann.ª, 17 de Abril de 1776.—Correa. He certo q.ª os Sup.ªs padecem g.ªs difficuldades em satisfazerem aos preceitos da Igreja em rasão de lhe ficar distante a Matriz o espesso de sinco legoas a Capella de S. Joseph da Lagoa duas legoas e meya com passagem de rio caudelozo, que em tempo d'agoas se faz temido. Por cujo motivo obrigando-se os supp.ªs não só ao decente ornato da dita Capella, mas tambem a por Capellão sem prejuizo algum do Parroco; por não passarem de com pessoas os seus applicados se lhe deve conseder a dita Cappella, attendendo ao seu bem espiritual. S. Miguel de Maio 12 de 1766.—O Emcmd.º João Paes da Costa.—Passe P. de erecção da Capella que pertendem fazer da invocação de S. Domingos no Lugar que lhe assignará o Seu Rd.º Parrocho

e ao depois de feita requererão para ser visitada—Mariann.^a, 3 de Junho de 1766. Correa.—(Provisão)—O D.^r Ignacio Correa de Sá Conego D.^l da Cathedral de Mn.^a, Commissario do Santo Off.^o. Protonatario Apostolico de Sua Santid.^e, Examinador Synodal, Provizor e Juiz das Justificações de Genere e Vigr.^o Cap.^o pelo Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido, sede vacante, etc. A todos os fleis christãos, nossos Sub.^{os} Saude e pas p.^a sempre em Jezus Christo nosso Snr., que de todos he verd.^o remedio, Luz e Salv.^m—Fazemos saber q.^o attend.^o nós ao que por Sua p.^m nos enviaram a dizer Domingos Marques Afonso, e Antonio Alves Passos e mais moradores da Freg.^a de S. Miguel do Piracicaba, havemos por bem conceder-lhes Licença pella pres.^e nossa Provisão p.^a que possam erigir huma Capella com a Invocação de Sam Domingos na Freg.^a de S. Miguel no Lugar que lhes distinar o R.^{do} Paroco, visto terem feito termo de subjeição na nossa Camara, em o qual se subjeitão à nossa jurisdicção, e de nossos Successores, a qual será fabricada de materiaes perduraveis com boa proporçam, e architectura, e depois de feita e decentemente paramentada com os ornamentos das quatro cores, que mandão as rubricas do Missal e de q.^o uza a Igr.^a e mais coizas necessarias, e feito o Patrimonio suff.^o recorrerão a nos p.^a a mandarmos vezitar e benzer na forma do Ritual Romano e nella se poderá celebrar sem prejuizo dos Direitos Parochiais, e Cruz da Fabrica da Matris; e terão hum Livro, em que estarão encadernados todos es documentos pertencentes a mesma Capella, e será reg.^{da} esta no L.^o do reg.^o geral. Dada e passada nesta cid.^e Marianna, sob nosso signal e sello da meza Cap.^o aos 5 de Junho de 1766. E eu o P.^o Ignacio Lopes da Silva, Escrivão da Camara Eccl.^a que a subscrevy. Ignacio Correa de Sá. (Estava o sello das Armas do Rv.^{mo} Cabido e junto ao mesmo a rubrica—Silva)—Reg.^o no L.^o 3 do Reg.^o G.^o á f. 123. Miz.^o.—Provisão 7287 1/2.—Sello —75. Feitio 2025—Registro 525—P. q.^o V. S. haja por bem mandar passar a favor de Dom.^{os} Marques Afonso e Antonio Alves Passos, e mais moradores da Freg.^a de S. Miguel p.^a erigir hua Capella da Invocação de S. Domingos. P.^a V. S. ver.—Petição—Ill.^{mo} e R.^{mo} S.^r—Disem Domingos Marques Afonso e Antonio Alves Passos e mais moradores da Freguezia de São Miguel do Piracicaba deste Bispado, que elles erigirão huma Capella de São Domingos na mesma Freguezia para mayor consolação de suas almas; a qual se acha perfeitissima e decentemente paramentada p.^a tão Magistozo Sacrificio: E por isso dezeição que nella se celebre p.^a completar o gosto dos Sup.^{os} e mais devotos; humildem.^o Suplicação da Paternal Pied.^e de V. S.^a se digne mandar por seu venerando desp.^o, que o seu R. Parocho, ou qualquer Sacerd.^o de Licença Sua a possa benzer, e depois de benzida logo se poder celebrar o Santo Sacrificio da Missa e se celebrarão os officios Divinos de que gozão os fleis Catholicos.— P. a V. S.^a se digne conceder-lhes faculd.^o para o seu Reverendo Par.^o da

referida Capella, ou qualq.^r Sacerd.^o approvedo, logo se celebrar o S. Sacrif.^o e todos os mais officios Divinos, rogando a D.^a pela vida e Saude de V. S. (Despacho)—Passe Provisão para o seu Red.^o Parocho vizitar e benzer a Capella de que se trata, estando decentemente feita, ornada e paramentada com paramentos das quatro cores e tendo a mesma Capella seu patrimonio na forma do Dir.^o Mariana 21 de 8.^{vo} de 1768. Correa.—(Provisão)—O D.^r Ignacio Correa de Sá, Conego Doutral na Cathedral de Mariana, Commissario do Santo Officio e da Bulla da Cruzada, Protonotr.^o Ap.^o de Sua Santid.^e e Examinador Synodal, Provizor e Juiz das Justif.^o de G.^o e Vigario Cap.^o deste Bispado de Marianna, pelo R.^{mo} Cabido, sede vacante, etc.—A todos os fleis Christaons nossos sub.^{os} saude e pas p.^a: Sempre em Jezus Christo nosso Senr.^r que de todos he verd.^o remedio, Luz e Salv.^m—Fazemos saber que attendendo Nós ao q.^o por Sua p.^m nos enviarão a dizer Domingos Marques Afonso e Antonio Alves Passos, e mais moradores da Freg.^a de São Miguel da Persicaba e devotos da nova Capella de Sam Domingos: Havemos por bem de lhes conceder Licença pela presente nossa Provisão ao Reverendo Parocho da d.^a freg.^a para que possa vizitar a nova Capella de S. Domingos, erecta na Freg.^a de S. Miguel da Persicaba, e achando-a com a desc.^a necessaria, os Paramentos das quatro cores, calix todo de prata, palas de linho, sanguinhos de palmo e meyo em quadra, Pedra de Ara Sagrada e de sufficiente grandeza e as mais couzas necessarias p.^a a desc.^a de tão alto Sacrificio da Missa, a poderá benzer na forma do Ritual Romano, e benzida nella se poderá dizer Missa e de tudo passará certidão nas costas desta p.^a a todo tempo constar; e será reg.^{da} no L.^o do Reg.^o geral: lhe concedemos o tempo de hum mez para fazerem o Patrimonio para a referida Capella, e se poderá ir celebrando o Santo Sacrificio da Missa sem embargo de não estar o dito Patrimonio corrente. Dada e passada nesta Cidade de Marianna, sob o nosso signal e Sello da Meza Cap.^o aos 22 de 8.^{vo} de 1768. E eu o P.^o Ign.^o Lopes da S.^a, Escrivão da Camara Eccl.^a q.^o a subscrevy.—Ignacio Correa de Sá.—Provisão: gratis. Sello 75 reis—Feitio 510 reis. Reg.^o 112 1/2.—Reg.^{da} no L.^o 5.^o do Reg. G.^o a f. 40 Nunan e S.^a—P. que V. S. ha por bem mandar passar a favor de Domingos Marques Afonso e Antonio Alvares Passos e mais Devotos da nova Capella de S. Domingos erecta na Freg.^a de S. Miguel do Persicaba p.^a o seu R. Paroco a poder vezitar e benzer na forma asima. P. V. S. ver. (Cert.^m)—Ant.^o Per.^a Correa de Vas.^o B.^a em Canones e Vigr.^o Collado da Prochial Igr.^a de S. Miguel do Piracicaba, Com.^o do Sabará, Bispd.^o de Marianna, etc. Certifico q.^o aos nove dias do mes de Novembro deste prez.^o anno de 1768, fui ao Rio da Prata a benzer a Cappella de S. Domingos cita ao pe do dito

Rio, e a benzi a dez do dito mes conforme a provizão retro. Passo o referido na verdade e era mez e anno ut s.^a — Ant.^o Per.^o Correa de Vas.^o.

(Petição) — Ill.^{mo} e R.^{mo} Sr. D.^r Gaudino — Dizem os Devotos e mais applicados da Capella do S.^r S. Domingos, novamente erecta no Rio da prata, da freg.^a de S. Miguel que elles sup.^o de proximo alcançarão de V. S.^a Provisão p.^a se benzer a d.^a Capella a q.^l já se acha benta e vizitada pelo R. Paroco na forma q.^l declara a d.^a Provisão ; e como tambem tem necessidade grave de q.^l se lhe demarque e benza o Cemiterio p.^a nelle se enterrarem os escravos e mais pessoas pobres, e tambem querem ter na d.^a Capella sua pia baptismal. P.^a a V. S.^a se digne conceder faculd.^e p.^a q.^o o R. Paroco ou Sacerd.^o de Licença, por ser paragem remota e andar com alguma molestia, possa demarcar e benzer o d.^o cemiterio e Baptizar-se na d.^a Capella com L.^o do R. Paroco, assentada q.^l seja a d.^a pia Baptismal. E. R. M. (Despacho) — O Rd.^o Paroco, ou Sacerdote de Licença sua demarque o Semiterio sufficiente, e depois de tapado e demarcado requereão para se benzer e o Red.^o Paroco nos informe se ha necessidade de pia baptismal na Capella de que se trata. Marianna 27 de 9.^{mo} de 1768. Correa. — (Licença) — Concedo licença ao R. P.^o Valeriano José p.^a q.^l em meu nome demarque o cemiterio na Capella de S. D.^o e ao depois de tapado me informe p.^a requerer ao R.^{mo} Prelado. S. Miguel 18 de Dez.^o de 1768 a. Ant.^o Per.^o Corr.^o de Vas.^o — (Cert.^o) — M.^o R. D.^r Antonio Per.^o C. e Vas.^o Vigario Colado na Parochial Igreja de S. Miguel. Certifico que por Licença de Vm.^o demarquee semiterio sufficiente na Capella de S. Domingos, o qual está tapado desentem.^o Passo o referido na verdade e o fimo sub fide Sacerdotis. Capella de S. Domingos... de Janeiro de 1769 as. — P.^o Valeriano José Lopes Ferreira.

Acha se já demarcado, e tapado semiterio sufficiente como consta do mesmo R. P.^o Valeriano José Lopes, a q.^o cometi as minhas vezes e nos q.^l resp.^o a pia baptismal he m.^o necessaria, e de utilid.^e p.^a longitudes a outra Capella e já se acha feita a d.^a pia. S. Miguel 9 de jan.^o de 1769 a. De V. Ill.^{mo} Sr.^a — o mais rever.^o subd.^o — Ant.^o Per.^o C. e Vas.^o.

(Petição) — Ill.^{mo} R.^{mo} S.^r D.^r Gondim. — Dizem os devotos e mais applicados da Capella nova do S.^r Sam Domingos, erecta no Rio da Prata da Freg.^a de S. Miguel, q.^l da Certidam incluza se vê estar demarcado o Comiterio, e tapado p.^a nelle se poder enterrar, e por isso supplicão a V. S. se digne conceder L.^o p.^a nelle se poder enterrar, e juntamente mandar V. S. passar Provisão para terem Pia Baptismal pela necessid.^e q.^l ha da mesma o q.^l consta da informa.^o do seu R.^o Par.^o — P.^a a V. S. se digne differir lhes na fr.^a q.^l supplicam. E. R. M. (Desp.^o) — Passo P.^a pia baptismal sem prejuizo

dos direitos Parochiais, e estando o cimiterio benzido concedemos L.^o p.^a nelle se enterrar os corpos dos mortos : e não estando benzido se passe Provisão p.^a se benzer na forma do ritual Romano : Mn.^o, 21 de Jan.^o de 1769 — Correa.

(Provisão) — O Dr. Ignacio Correa de Sá, Conego Doutral na Cathedral de Marianna e Comissario do Santo Officio e da Bulla da Cruzada e Protonatario Ap.^o de Sua Santid.^e e Examinador Synodal, Provizor e Juiz das Justificaçoens de Genero, Vigario Cap.^o do Bispa-do de Marianna, pelo Ill.^{mo} e R.^{mo} Cabido da Sede Vacante, etc. — A todos os fleis Christaons nossos Subditos Saude e paz p.^a sempre em Jezus Christo, nosso Snr ; que de todos he verd.^o remedio, Luz e Salvação — Fasemos saber q.^l attend.^o Nós ao q.^l por sua p.^a nos enviarão a diser os Devotos e mais Applicados da Capella do Snr. Sam Domingos erecta no Rio da prata da Freg.^a de S. Miguel : havemos por bem conceder-lhe Licença pela presente nossa Provisão para que o seu R. Par.^o, ou outro qualquer Sacerd.^o de Licença sua possa benzer o Cemiterio na forma do Ritual Romano, que por nossa Faculd.^e se demarcou p.^a a referida Capella de São Domingos, filial da Matris de S. Miguel ; e depois de benzido concedemos faculdade para se enterrarem os corpos dos mortos ; e será reg.^o no Livro do Reg.^o G.^o. Dada e passada nesta Cid.^o de Marianna sob o nosso sinal e sello da Meza Cap.^o aos 23 de Janeyro de 1768. E eu o P.^o Ignacio Lopes da S.^a Escr.^o da Camara Eccl.^a q.^l a sob-screvy. — Ignacio Correa de Sá — Silva — Provisão 1207 — Sello 75 reis — Feitio 372. Reg.^o 525 — Reg.^o no L.^o 6.^o do Reg. G.^o Nunan e S.^a — P.^a que V. S. ha por bem mandar passar a favor dos Applicados da Capella de São Domingos, filial da Matris de São Miguel p.^a o R. Par.^o, ou Sacerd.^o de Licença sua, poder benzer o Cemiterio da mesma Capella e se enterrar os corpos nelle. P. V. S. ver.

(Licença) — Concedo licença ao R. S.^r P.^o Valleriano José Lopes benza o cemiterio da dita Capella de S. D.^o em meu nome, na forma concedida, e ao depois de benzido passara Certidão nesta d.^a meya folha p.^a a todo tempo constar. S. Miguel 31 de Jan.^o de 1769 as. Ant.^o Per.^o C. e Vas.^o, Vigr.^o por S. Magd.^o q.^l D.^o gd.^o

(Cert.^o) — Certifico q.^l por licença do M. R. D.^r Ant.^o Per.^o Car.^o de Vas.^o Vigr.^o por S. Magd.^o q.^l D.^o Gd.^o benzi o Cemiterio da Capella de S. Domingos do Rio da Prata na forma do Ritual Romano, o q.^l affirmo sub fide Sacerdotis. Rio da Prata, 30 de Janeyro de 1768. — P.^o Valeriano José Lopes Ferreyra.

Sentença de Patrimonio da Capella de Sam Domingos da Freguezia de Sam Miguel do Persicaba.

O Doutor Ignacio Correa de Sá, Conego Doutral na Cathedral de Marianna, Comissario do Santo officio e da Bulla da Cruzada, Protonatario Apostolico de Sua Santidade e Examinador Synodal, Provizor

e Juiz das Justificações de Genere e Vigario Capitular deste Bispado de Marianna pelo Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, sede vacante, etc. — A todos os Senhores Doutores, Corrigedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores Juizes e mais Officiaes da Justiça, asim Seculares, como Ecclesiasticos, Vigarios Geraes, e da Vara e outros mais officiaes da Justiça deste Reino, e Senhorios de Portugal, e suas Conquistas, aquelles a quem esta minha presente carta de Sentença Cível de Patrimonio da Capella de Sam Domingos da Freguezia de Sam Miguel da Persicaba a favor de Domingos Marques Afonço, e seu irmão Joseph Marques Villas, virem e for apresentada e o verdadeiro Conhecimento della em direito, direitamente deva ou haja de pertencer — Faço saber em como nesta Leal Cidade de Marianna e Cartorio da Camara Ecclesiastica della deste meu Juizo perante mim se tratarão, processarão huns autos de Patrimonio da Capella de Sam Domingos da Freguezia de Sam Miguel do Piracicaba deste Bispado de Marianna, a favor e Instancia e Requerimento de Domingos Marques Afonço e seu irmão Joseph Marques Villas, os quaes ultimamente por mim forão sentenciados e dos mesmos se via e mostrava fazer-se-me hua petição, na qual todo o seu teor he da maneyra e forma seguinte—digo, se via e mostrava alem de sua autuação uma petição que todo o seu teor he da maneyra e forma seguinte — Dizem os Devotos da Capella de São Domingos da Freguezia de Sam Miguel do Piracicaba que elles querendo constituir o seu Patrimonio para a referida Capella para o seu ajuizamento nos constituidos na Escripura junta de que está de posse: e Por esta pedem a Vossa Senhoria se digne admittil-o a fazer o dito Patrimonio para a referida Capella de São Domingos; e mandar proceder nas mais diligencias do estylo « E Receberião Mercê.» A qual petição sendo-me apresentada e por mim vista, e examinada nella mandey por meu despacho, que deferido sendo esta Autuada, se me fizesse os autos em Conclusão, que sendo-me feita a referida Petição, distribuida pelo Reverendo Destribuidor do Juizo ao Reverendo Escrivão da Camara actual o Padre Ignacio Lopes da Silva, e fazendo se-me os autos a conclusão depois de ser autoados com o termo de Conclusão, mandey que se continuasse os autos com vista ao Doutor Promotor e Procurador da Mitra deste Bispado, e sendo-lhe continuados com vista por termo que lavrei por vista ao Reverendo Escrivão actual, nelles vierão com sua Cota por escripto, que deverá mostrar em como os bens em que querião Constituir o Patrimonio para a referida Capella se acham Livres e desembargados, izentos de morgados, Capella e seu adro, e que não entreveio na dita doação Simulação, dollo, fraude ou pacto, e menos prejuizo de terceyro: e por dous Louvados ajuramentados o seu valor e rendimento annual livre de despezas, fazendo os doadores termo de non repetendo, e o justificante de non aliendo. O que asim feito se me fez os autos conclusos com termo de Conclusão que sendo por

mim vistos, e examinados, nelles mandey por o meu despacho que satisfizesse o apontado pelo Doutor Promotor, Procurador da Mitra deste Bispado; e logo outro sim se via e mostrava estar a Escripura de doação de Patrimonio, que todo o seu teor he da maneyra e forma seguinte — Escripura de huma Rossa que fazem Domingos Marques Afonço e seu irmão Joseph Marques Villas para Patrimonio da Capella nova de Sam Domingos Erecta por authoridade do Reverendissimo Cabido, Sede vacante, da Freguezia de Sam Miguel de mato dentro na forma abaixo — § — Em nome de Deus, amen.— Saybam quantos este publico Instrumento de Escripura de Patrimonio ou como em direito melhor nome e Lugar haja que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e sessenta e oito annos aos tres dias do mez de Outubro do dito anno, neste Arrayal de Nossa Senhora da Conceição de Catas altas termo da Cidade de Marianna, em cazas de morada de mim Tabalião ao deante nomeado, perante mim apparecerão presentes Domingos Marques Afonço e seu irmão Jozeph Marques Villas moradores na Freguezia de Catas altas termo desta Cidade homens solteiros e pessoas reconhecidas de mim Tabalião pelos proprios e aqui nomeados do que dou fé, em prezença das Testemunhas ao deante nomeadas e assignadas me foi dito que entre os mais bens de Rayz de que são legitimos senhores e possuidores e sem constrangimento de pessoa alguma, bem assim o herão de huma Rosça, sita na dita Freguezia de Sam Miguel do matto dentro no Rio da Prata com cazas de vivenda terrea coberta de telhas, com arvores de Espinho e Bananal que parte por huma banda com terras dos mesmos Doadores e por outra parte com terras do Rio da Prata e fas divisa em hum corrigo por detraz da Capella e com hum Espigão que vai fazer ponto no mesmo Rio cuja dita Posse houverão por titulo de sysmaria e por elles foi dito em prezença das Testemunhas as davão como com effeito derão de hoje para todo o sempre e muito de suas livres vontades e sem constrangimento de pessoa alguma, assim da mesma sorte que as possuem com todos os seus pertences e serventias, por suas divizas e demarcaçoens para Patrimonio e sustentação da Capella de Sam Domingos, que fazem os moradores, erecta por authoridade do Reverendissimo Cabido, sede vacante na dita Paragem da Prata da Freguezia de Sam Miguel de mato dentro para o que demittem deles todo o Dominio, acção, posse e senhorio que nas ditas Terras tinham e se obrigão por suas Pessoas e bens presentes e fucturos a fazellas boas e de pás a todo o tempo da dita Capella, a tirallas a salvo e a tomallas em suas almas, se necessario for, e em fé de que asim o outorgarão me pedirão lhes fizesse este Instrumento nesta nota que assignarão e aceytando cujo Instrumento eu Tabalião aceytei como pesso a publica estypulante e aceitante em nome de quem tocar possa o Direito della sendo a tudo testemunhas presentes Antonio Jozeph

Pereira e João Ferreira de Araujo ambos moradores neste dito Arayal e ambos pessoas reconhecidas de mim Tabalião pelos proprios de que dou fé que todos aqui assignarão depois desta lhe ser lido e declarado, e disserão era seu conteudo na forma que o havião mandado fazer por mim Vicente Ferreira Tabalião que o escrevy. Domingos Marques Afonço, Jozeph Marques Villas, Antonio Jozeph Pereira e João Ferreira de Araujo. E não se continha mais na dita escriptura de Patrimonio que eu sobredito Tabalião lis trasladar bem e fielmente do proprio meu Livro de notas em que lica Lausada, ao qual me reporto e vay na verdade sem couza que duvida faça, sottoscrevy e assigney em publico e razo em dia, mes e anno supra: e Eu Vicente Ferreira Tabalião que a sottoscrevy e assigney em publico e razo em lugar d'elle em testemunho da Verdade « Vicente Ferreira ». Segundo o que assim se continha, e declarava, e hera outro sim com todo o escripto declarado em a dita Escriptura de doação e Patrimonio da referida Capella de Sam Domingos, erecta novamente na Freguezia de Sam Miguel do Piricicaba, logo se via e mostrava os mesmos autos passar-se mandado de Commissão para as diligencias de Patrimonio concedido ao Reverendo Padre Antonio Pereira Coutinho de Vasconcellos, Vigario Collado na Igreja Parochial de Sam Miguel do Piricicaba deste Bispado de Marianna, que sendo-lhe apresentado logo ollegeo para Escrivão da referida diligencia ao Padre Antonio Faria Mendes Carneiro e logo lhe deferindo o Juramento dos Santos Evangelhos e tambem o recebeu das mãos do mesmo de que forão por ambos assignados o termo de apresentação; e logo por elle Reverendo Commissario preguntou Testemunhas apresentadas por parte dos Doadores, que sendo inqueridos na forma da Commissão na mesma se achão incertos o Depoimento dos Doadores e termo de non repetendo que assignarão, que todo o seu termo he da maneyra e forma seguinte:

§ — Aos nove dias do mes de Novembro do dito anno de mil seto centos sessenta e oito annos no Rio da Prata, desta Freguezia de Sam Miguel, em casas de morada de Domingos Marques Afonço, aonde se achava pouzado o Reverendo Vigario Collado desta sobredito Freguezia de São Miguel o Doutor Antonio Pereira Coutinho e Vasconcellos, Juiz Commissario desta Freguezia aonde eu Escrivão elleyto ao diante nomeado fuy vindo e sendo ahy apparecerão presentes os Doadores supra nomeados Domingos Marques Afonço e seu Irmão Jozeph Marques Villas aos quaes pelo Reverendo Juiz Commissario foy deferido o Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delas em que puzerão suas mãos direitas para que debayxo do dito Juramento declarassem se havião doado os bens de que se trata para Patrimonio da Capella do Senhor Sam Domingos, novamente erecta no sitio da Prata desta sobredito Freguezia de São Miguel com animo de os repetir ou tornar a haver e recebido por elles sobreditos Doadores o dito Juramento, disserão que elles não havião doado os ditos bens com

animo de os tornar a repetir; mas sim que por este termo que aqui assignarão se obrigavão por Si e seus Successores a não tornar mais a repetir o dito Patrimonio em todo ou em parte, como tambem se obrigavão por Sy e Seus bens em todo o tempo a fazerem o dito Patrimonio bom, firme e valioso.

E outro sim renunciavão o Juizo do seu foro, e outro qualquer privilegio que lhes assista e se obrigavão a responder neste Juizo Ecclesiastico sobre qualquer duvida que haja para o tempo fucturo a respeito do dito Patrimonio, e suas dependencias, e de como assim o disserão e prometerão observar lis este termo que ambos assignarão juntamente com o Reverendo Juiz Commissario. E eu o Padre Antonio de Faria Mendes Carneiro Escrivão Eleyto que o escrevy « Vasconcellos » « Domingos Marques Afonço » « Jozeph Marques Villas » Seguindo o que assim se continha e declarava e hera outro sim conteudo escripto e declarado em o dito termo de non repetendo, tambem se mostrava da mesma Inquirição se achar finda, se les remeter em segredo de Justiça ao Reverendo Escrivão da nossa Camara Ecclesiastica Ignacio Lopes da Silva, que sendo-lhe entregue logo perante mim fes termo de Abertura da referida Inquirição e termo de conclusão que sendo por mim vista, e examinada mandey por meu despacho, que se desse vista ao Doutor Promotor, e Procurador da Mitra deste Bispado Manoel da Guerra Leal de Souza e Castro, e em observancia do mesmo logo se lavrou termo de Publicação, e de vista ao mesmo Doutor Promotor, o qual veio com sua cota por escripto dizendo que em vista do que depuzerão as Testemunhas e termo dos Doadores — « dat Justitia ». O Promotor—Souza». Segundo o que se continha e declarava e hera outro sim conteudo escripto e declarado em a dita Cota, logo se fes termo de sua data e de Conclusão e sendo por mim vista e examinados nelles proferi a minha definitiva sentença do teor e forma seguinte &. Vistos estes Autos de escriptura de doação e Patrimonio, feito a favor da Capella da Freguezia de Sam Miguel do Piricicaba da Comarca do Sabará, Testemunhas inquiridas sobre as qualidades necessarias de bens doados, termos assignados pelos Doadores, e o mais que dos autos consta, mostrando serem os Doadores Senhores e possuidores dos bens doados para Patrimonio da dita Capella declarados na Escriptura folhas serem os mesmos bens livres e desembargados e valerem mais de duzentos e cincoenta mil réis e poderem render em cada hum anno, deductis expensis, vinte mil réis e mostra se finalmente não prejudicarem os Doadores com a referida Doação a terceyro: O que tudo visto e o mais dos autos, julgo dito Patrimonio por bom e legitimo e o acceyto por parte da dita Capella e mando se lhe passe sua sentença para titulo e conservação e nesta forma se lhe passe sua sentença, digo, forma se lhe pague as custas. Marianna, vinte seis de

novembro de mil sete centos sessenta e oito annos. Ignacio Correa de Sá.

Segundo o que assim se continha e declarava em a dita minha sentença, que sendo assim por mim dada e proferida, fora outro sim publicada e mandada cumprir e guardar assim da maneyra que nella se contem e declara como melhor constava do termo de sua publicação no mesmo dia, mes e anno da data da referida sentença: o que tudo assim por parte dos Doalores Domingos Marques Afonço e seu Irmão Jozeph Marques Villas me foi dito e requerido que do processo dos autos de Patrimonio da Capella de Sam Domingos, erecta no Rio da Prata da Freguezia de Sam Miguel do Piricicaba deste Bispado de Marianna, se lhe deve e passe sua sentença para titulo e conservação do seu Direito, como tambem para com ella instituirem os mais Requerimentos, e attendendo seu Direito e ser justo e conforme ao direito, lhe mandey dar e passar que he a presente pela qual requeyro a todos os Senhores Ministros de Justiça, assim Seculares, como Ecclesiasticos, a quem o conhecimento desta pere encer que sendo-lhe s esta apresentada, indo por mim asinada sellada com o sello das Armas do Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, Sede Vacante, deste Bispado a cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar assim, e da maneyra que nella se contem e declara e para que se lhes dé inteira fé e credito interponho nella authority ordinaria e decreto judicial, o que assim cumprão. Dada e passada nesta cidade de Marianna sob o signal e Sello as Armas do Illustrissimo e Reverendissimo Cabido, passada pela Chancellaria aos vinte seis dias do mes de novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil sete centos e sessenta e oito annos. E eu o P.^o Ignacio Lopes da S.^a Ecr.^m da Camara Eccl.^a que a subscrevy. Ignacio Correa de Sá. — Chanc.^a 82 — Sello 75. Assignaturas 300 rs. Feitio 2400 — Reg.^o 525. Reg.^a no L.^o 6.^o a f. 4 do R.^o G.^o — Sentença de Patrimonio da Capella de S. Dom.^o da Freg.^o de Sam Miguel do Percicaba, etc.

Esta copia foi extrahida do livro primitivo relativo á fundação da primeira Capella de São Domingos do Prata, hoje Cidade de S. Domingos do Prata — archivado no Cartorio da Camara Ecclesiastica da Diocese de Marianna.

Camara Ecclesiastica, 20 de Janeiro de 1897.

Monsenhor Conego Julio de Paula Dias Bicalho.

III

1805

Requerimento dos moradores de S. Romão, pedindo a restauração das Justiças de seu Julgado

III.^o Ex.^o Senhor — Os moradores do Arr.^o e Districto de São Romão, Com.^o de Sabará desta Capp.^o vem aos pes de V. Ex.^o com toda a submissão rogar-lhe não só como Delegado do Principe Regente Nosso Senhor, mas igualmente pela circumstancia que occorre sobre a Representação que os Supp.^o levarão aos Reaes Pes do Throno. Queira V. Ex.^o por sua Reconhecida Benificencia, e reta Justiça defferir aos Supp.^o q' procurão com justificadissimas razões a Instauração das Justiças do seu Julgado para se evitarem as tristes consequencias que soffrem na falta da pro'pta Administração da Justiça, de que resultão os graves inconvenientes que fizerão o objecto de sua Supplica.

Digne-se V. Ex.^o attender a tão justos clamores que se achão bastantem.^o comprovados pela attestação junta do Comandante Carlos Jozé de Mello, e valler aos Supp.^o que estão consternados, e entregues quase assim mesmo nos ramos de Justiça pela dificuldade de soccorro, que ella pode ministrar-lhe nas circumstancias em que se acha, sendo aliás aquella Povoação hua das grd.^o da m.^o Com.^o como mostra a attestação do R.^o Parocho N. 2. a bem dos muitos habitantes, e moradores d'aquelle termo, que se fazem dignos das Paternaes Providencias de S. A. R., e das Sabias deliberações de V.^o Ex.^o que por este meio supplicão E. R. M.^o

N. 1 — Carlos José de Mello Alferes da 2.^a Comp.^a do Regimento de Cavalaria de Linha desta Capitania de Minas Geraes e Comd.^o do Destacamento de S. Romão &